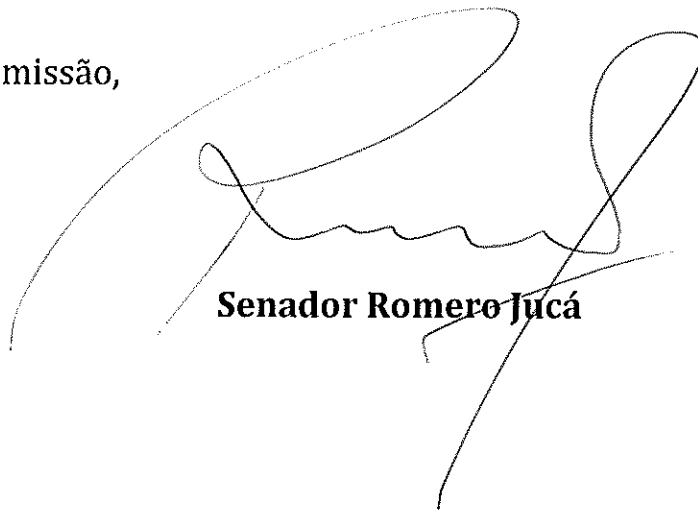


Emenda nº 21

Introduza-se ao art. 2º do PLC 310 de 2009, o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º A não adesão de um Estado da Federação ao regime de que trata esta lei, não impede a adesão dos Municípios integrantes do mesmo Estado.”

Sala do Comissão,



Senador Romero Jucá